LEI N°1365/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de CASTELO DO PIAUÍ, para o Exercício Financeiro DE 2023, estima a Receita total em **R$ 82.209.887,13 (Oitenta e dois milhões, duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e treze centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO		
01	CAMARA MUNICIPAL	2.500.000,00
03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	1.376.407,40
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	556.998,39
11	GABINETE DO PREFEITO / SECR. DE GOVERNO - SEGOV	957.234,68
12	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN	6.166.919,21
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	27.769.614,43
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	18.112.895,99
15	SEC. MUN. DE ASSIST.TRABALHO E DESENV. SOCIAL - SETAS	3.012.238,65
16	SECRET. MUN. DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA	7.268.993,27
17	SECRET. MUN. AGRIC. ABAST. E REF. AGRÁRIA - SEMARA	1.877.525,42
18	SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECUTE	2.822.103,19
19	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS- SEMARH	5.526.809,31
20	FUNDO DE PREV. DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	3.941.275,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.872,19
	TOTAL	82.209.887,13

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), seguintes desdobramentos

.Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, seguintes desdobramentos:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.353 de 01 de AGOSTO de 2022 PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVDCXXIX em 03 de agosto de 2022, para durante o exercício financeiro DE 2023, conforme art.35 da LDO ,mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinada concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos par atender as prerrogativas legais.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/12/2022).

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal